

Processo: 01.01.011109.000024/2021-62

Assunto: Recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto ao preenchimento do Plano de Providências.

Interessado: Controladoria-Geral do Estado, órgãos e entidades do Estado do Amazonas.

NOTA TÉCNICA Nº 01/2021- SGCI / CGE

Senhor Controlador-Geral,

A Subcontroladoria-Geral de Controle Interno autuou o processo em epígrafe, visando a emissão de recomendações para o correto preenchimento do Plano de Providências - PP, objetivando orientar os órgãos e entidades na elaboração deste documento.

A Controladoria-Geral do Estado - CGE é regulamentada pelo Decreto n.º 40.824/2019, que dispõe sobre suas competências, atribuições e estrutura organizacional. Assim sendo, na forma do artigo 2º, VIII, da referida Lei, compete a esta Controladoria a “*normatização dos procedimentos administrativos (...)*”.

A legislação infraconstitucional nos revela desta forma, o poder-dever da Administração Pública de autofiscalização, estando autorizada por lei a acompanhar os procedimentos oriundos da Administração Direta e Indireta, no caso em tela, no estabelecimento de padrões.

Registra-se que o Plano de Providências consiste em documento, no qual devem ser indicadas as ações a serem implantadas pela unidade gestora, bem como os responsáveis pelas providências e o prazo de efetivação. As ações devem ser suficientes para sanear as impropriedades detectadas pela CGE/AM e contribuir para o alcance dos objetivos pretendidos pela instituição.

Assim, deve ser elaborado pelos órgãos e entidades sempre que requerido em documento e de cunho obrigatório na resposta ao “Relatório de Auditoria” e a “Nota de Auditoria” emitidas por esta Controladoria.

Caso as referidas medidas corretivas já tenham sido implantadas ou estejam em processo de implantação, faz-se necessário acostar aos autos os documentos comprobatórios se as características das providências assim permitirem. Desta forma, como exemplo, caso a Unidade

especifique que elaborou manual para institucionalização de determinado procedimento, é primordial o seu encaminhamento.

Salienta-se também a possibilidade de envio de arquivo à parte, objetivando detalhar, justificar as ações, assim como esclarecer fatos que na visão da entidade ou órgão despontam como equivocada a conclusão da equipe de auditoria desta Controladoria.

É de competência da Unidade de Controle Interno de cada estrutura administrativa do Estado acompanhar e auxiliar no processo de elaboração do PP, em conjunto com os gerentes das áreas envolvidas, zelando pela observância aos padrões mínimos de qualidade na sua confecção, em consonância aos arts. 1º e 2º da Instrução Normativa CGE/AM nº 003/2020.

O documento é composto por 9 (nove) campos que devem ser preenchimentos de acordo com a descrição abaixo:

Campo	Descrição
Unidade Gestora	Órgão ou entidade auditada
Impropriedades detectadas	Transcrição da irregularidade apontada no documento de auditoria da CGE/AM
Causas apontadas	Origem das impropriedades detectadas na visão da equipe técnica da CGE/AM
Causas detectadas pelos responsáveis	Origem das impropriedades detectadas na visão do órgão e/ou entidade
Providências	Medidas e controles que serão implementados para sanear as impropriedades
Procedimentos	Ações que devem ser executadas para que seja possível a implementação da providência
Responsável:	Nome completo e cargo do servidor responsável por implementar a providência
Prazos:	Data em que o procedimento será realizado (podem indicar uma data específica ou um período de tempo, tais como: semestre, trimestre)
Observações:	Outras informações consideradas relevantes

É necessário que o Plano de Providências seja encaminhado com a assinatura de todos os responsáveis pela sua elaboração e implementação, constante também a do próprio gestor da unidade gestora (Secretário, Diretor-Presidente, Coordenador Executivo).

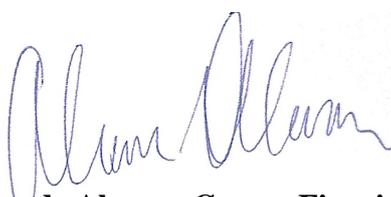
Ademais o modelo de PP a ser preenchido encontra-se disponível no site desta Controladoria (<http://www.cge.am.gov.br/>) e as informações/documentos devem ser enviados em

mídia e legível (arquivos em PDF c/c /XLS), preferencialmente pelo endereço eletrônico controleinterno@cge.am.gov.br, a fim de reduzir custos e agilizar o fluxo de informações.

Ante o exposto, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica a todos os órgãos e entidades estaduais, para ciência, cumprindo o dever de orientação desta Controladoria, contido, dentre outros, no art. 2º, I e II do Decreto n. 40.824/2019.

Manaus, 19 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jéssica de Souza Costa
Assessora



Aline de Alencar Correa Figueiredo
Assessora

(assinado digitalmente)
LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES
Subcontroladora-Geral de Controle Interno